



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLUÇÃO Nº 065/2014-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o teor da Exposição de Motivos nº 004.2014.CGMP.901236.2014.47186, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/14-CSMP, de 14.02.2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, inciso VII, *in fine*, da Lei Complementar nº 011/93;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2014;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O art. 25 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. O relatório de visita de inspeção, ou correição ordinária, extraordinária ou permanente, será, em todos os casos, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público e ao membro inspecionado ou correicionado, para conhecimento.”

**Art. 2º** – O art. 30 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Da visita de inspeção será lavrado Resolução n.º 065.2014.CSMP.921991.2014.47255

relatório reservado, no qual deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

(...)

IX – as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado.”

**Art. 3º** – O art. 40 da Resolução nº 006/14-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Por ocasião da correição será elaborado Relatório Final, enviando-se cópia ao Membro Ministerial para adoção de providências recomendadas e de arquivamento em pasta adequada.

(...)

§ 2º A comissão de correição deverá avaliar a estrutura de funcionamento, a organização administrativa, a atuação funcional, e ao final, emitir um conceito geral do órgão Ministerial correicionado, com a conceituação de “ótimo”, “muito bom”, “bom”, “regular” ou “insuficiente”, conforme modelo de formulário definido pela Corregedoria-Geral.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2014.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro e Secretário*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*